



431
INDICAÇÃO Nº /2017

Indico ao Executivo a necessidade de determinar ao setor competente dessa municipalidade o envio de Projeto de Lei, conforme Anteprojeto anexo, cuja finalidade é reduzir a jornada de trabalho de servidor público responsável, tutor ou curador de pessoa dependente com deficiência ou em tratamento especializado de saúde.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de agosto de 2017.


José Geraldo de Andrade
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se faz necessária para possibilitar o acompanhamento dos dependentes com deficiência ou em tratamento especializado de saúde de servidor, através da redução de 25% na jornada de trabalho do servidor, propiciando uma melhor qualidade de vida a essas pessoas que necessitem de cuidados especiais.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 11/09/17
SECRETARIA GERAL





ANTEPROJETO DE LEI CONTENDO PROPOSTA DE REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL, TUTOR OU CURADOR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TRATAMENTO E DEPENDENTE DE CUIDADOS ESPECIAIS.

PROJETO DE LEI Nº /2017

“Reduzir a jornada de trabalho de servidor público responsável, tutor ou curador de pessoa dependente com deficiência ou em tratamento especializado de saúde.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º – Fica reduzida em 25% a jornada de trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, do servidor público municipal legalmente responsável por filho, cônjuge, ou que seja tutor ou curador de dependente com deficiência ou em tratamento especializado de saúde.

§ 1º – A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado, e será instruído com certidão de nascimento, casamento, termo de curatela ou tutela e laudo médico que especifique a deficiência e a necessidade do acompanhamento.

§ 2º – A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente a Secretaria Municipal de Administração, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

§ 3º – Será de seis meses o prazo da concessão de que trata o artigo, renovável por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do parágrafo 2º.

§ 4º - A redução de que trata o artigo será usufruída diariamente e destina-se a servidor público que cumpra 30 horas ou mais da jornada de trabalho semanal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos...


José Geraldo de Andrade
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga

Justificativa:

Os servidores públicos que têm sob suas responsabilidades a necessidade do acompanhamento contínuo de filhos, cônjuges e dependentes com deficiência ou em tratamento especializado de saúde são obrigados a conviver diariamente com o dilema entre zelar por estes e trabalhar para o sustento de suas famílias.

Sem muitas escolhas, estes responsáveis delegam a outros o compromisso destes cuidados especiais a seus dependentes, por força das obrigações do labor diário.



Contudo, mesmo para aqueles que tem condições financeiras para pagar pelo acompanhamento, entende-se que há uma ruptura do vínculo afetivo temporário com o dependente, o que poderia prejudicar o tratamento ou a progressão do seu desenvolvimento psicomotor.

Para constar, segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde, publicada em 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há uma estimativa de que 0,6% da população brasileira tenha algum tipo de deficiência física de grau intenso ou muito intenso de limitações, sendo que apenas 18,4% desse grupo frequentam serviços de reabilitação. Sendo assim, diante destas informações, pode-se entender que o acompanhamento do responsável exercerá papel fundamental para o incentivo às práticas reabilitadoras.

Ademais, esta lei encontra fundamentação no Artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Na mesma esteira, a Lei 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 8º, estabelece que também é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos referentes à dignidade e à convivência familiar, isso visando a garantir o seu bem-estar pessoal e social.

Para corroborar ainda mais com este entendimento, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, em seu artigo 228, assegura ao servidor público municipal, responsável juridicamente por pessoa portadora de deficiência ou que se encontre em tratamento especializado, a possibilidade de que lhe seja concedida a redução da jornada normal de trabalho.

Por tanto, a presente proposição tem como principal objetivo contribuir para a efetivação dos direitos e o restabelecimento da dignidade destas pessoas por meio do acompanhamento e fortalecimento do vínculo familiar, contando para tanto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa e, conseqüentemente, do Executivo Municipal.


José Geraldo de Andrade
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga